ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 643/83

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários do Município, cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do Funcionalismo Público Civil do Município, em seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1, com vencimento de	Cr$	68.300,00
Padrão 2, com vencimento de	Cr$	72.300,00
Padrão 3, com vencimento de	Cr$	78.600,00
Padrão 4, com vencimento de	Cr$	86.200,00
Padrão 5, com vencimento de	Cr$	93.400,00
Padrão 6, com vencimento de	Cr$	101.300,00
Padrão 7, com vencimento de	Cr$	109.500,00
Padrão 8, com vencimento de	Cr$	119.700,00
Padrão 9, com vencimento de	Cr$	131.700,00
Padrão 10, com vencimento de	Cr$	143.600,00

Art. 2º - As Funções Gratificadas, abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecário	Cr$	48.800,00
Secretário do POEM	Cr$	46.400,00
Datilógrafo do POEM	Cr$	50.400,00
Secretário da Junta do Serviço Militar ..	Cr$	26.000,00
Enc. da Unid. Municipal de Cadastramento	Cr$	37.000,00

Art. 3º - Os Cargos em Comissão, de acordo com a sua simbologia, terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-2	Cr$	86.000,00
Símbolo CC-3	Cr$	254.500,00

Art. 4º - O pessoal inativo terá seu reajuste de acordo com as tabelas fixadas pela presente Lei, em seu respectivo padrão, vigente à data da aposentadoria.

Art. 5º - Fica criado no Quadro do Funcionalismo Público Civil do Município o Padrão "11", com vencimento mensal fixado em Cr$ 156.000,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 16 de agosto de 1983.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MOACIR DOS SANTOS FREIRE -
Chefe de Gabinete